



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 09

PROCESSO Nº 48/2018

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às quatorze horas do dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezoito, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 39/2018, reunida com o objetivo de analisar proposta apresentada pela empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, CNPJ: 04.096.738/0001-55.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE REVISTAS EDUCATIVAS PARA USO NOS TRABALHOS REALIZADOS NO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

RAZÃO DA ESCOLHA DO LOCAL E FORNECEDOR

Justifica-se a necessidade da contratação pois o material a ser adquirido ira servir como apoio nos trabalhos realizados no programa saúde na escola desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da contratação da Empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, CNPJ: 04.096.738/0001-55, o valor de R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

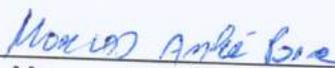
Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



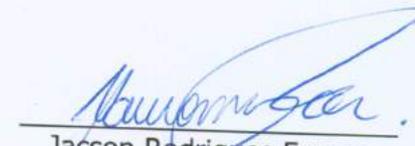
Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 24 de Maio de 2018

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



Marcos André Pasa
Presidente Comis. Licitações



Jacson Rodrigues França
Membro Comis. Licitações



Marcel Benites da Rosa Ibaldo
Membro Comis. Licitações



Excelentíssimo Senhor Rudimar Argenton

Prefeito Municipal

Em atenção a solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realizar dispensa de licitação para a aquisição de revistas educativas para uso nos trabalhos realizados no programa saúde na escola, cumpre destacar o que segue:

O caso em análise se trata da hipótese elencada no Art. 25, inciso I da Lei de Licitações, ou seja, em havendo apenas uma empresa que possa fornecer o serviço pleiteado, o que tornaria inviável um processo licitatório, este é inexigível e não dispensável.

Desta forma, plenamente possível a **"aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;"**

No caso em análise, como se verifica da certidão emitida pela Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento de Alpestre/RS, e as

Linorose Scaravenato
Assessor Jurídico
Portaria nº 048/2019



ADMINISTRANDO COM O POVO



Declarações de Exclusividades, a empresa cadastrada na aludida Secretaria é que possui DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, que lhe confere a característica, e ser fornecedora exclusiva – única - do serviço que visa ser contratado pela municipalidade.

Nessa linha, consoante apresentada os documentos, de Declaração de Exclusividade, observa - se, as Obras de Revistas Educativas, são exclusivas, mister a contratação de empresa para a prestação do serviço (fornecimento de material).

Também, não há que se olvidar o notório fato de que a população Alpestrense será beneficiada com o programa “Saúde na Escola”, trazendo benefícios ao trabalhos realizados no programa.

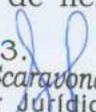
Está devidamente comprovado, os benefícios que o material solicitado pela Secretaria da Saúde e Saneamento estará a beneficiar, justamente pelos assuntos das Obras das Revistas Educativas, que são de extrema importância Social.

Além disso, o preço ofertado, está dentro de valores enquadrados dentro de valores econômicos brasileiros.

Há dotação orçamentária para tanto.

Assim, por todos os motivos expostos e comprovados no presente procedimento, entendo que o caso em análise se amolda no conceito de comprovada exclusividade, conforme informa documentos em anexo.

Nesses termos, entendo que inexistente óbice para a contratação e aquisição, das revistas educativas para uso nos trabalhos realizados no programa saúde na escola, em atendimento à Política Nacional de Programas de Saúde na Escola, sob a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.666/1993.


Linonrose Scarpionato
Assessor Jurídico

Portaria nº 046/2018



ALPESTRE

ADMINISTRANDO COM O POVO



Considerando o Artigo 25. inciso I, é possível a aquisição das Obras das revistas educativas e de suma importância devido a grandiosidade dos assuntos descritos para uso nos trabalhos realizados no programa saúde na escola, sem a realização de processo de licitação o qual é inexigível no caso em apreço.

É o parecer.

Alpestre, aos 24 de maio de 2018.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria nº 046/2018



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a aquisição de revistas educativas para uso nos trabalhos realizados no programa saúde na escola da Empresa: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA - EPP, CNPJ: 04.096.738/0001-55, no valor de R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais), com base no Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 48, Inexigibilidade nº 09/2018.

Alpestre, 24 de Abril de 2018.



RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal